GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCS7-B7WN-6QZQ-6F1O

A C Ó R D Ã O

TC-012508.989.26-6 (ref. TC-013316.989.22-7; TC-014559.989.23-1; TC-015245.989.23-1)
Embargantes: Evandro Dias e Rodrigues Pinto Advogados.
Contratante: Câmara Municipal de Rinópolis.
Contratada: Rodrigues Pinto Advogados.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rinópolis.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra v. acórdão da C. Primeira Câmara que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, o Contrato nº 02/2022 e a respectiva execução contratual, bem como procedente a Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
Advogados: Paulo Roberto Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 55.388); Adailton Gomes Silva (OAB/MG nº 76.183); Lívia de Liz Clementino (OAB/MG nº 82.835); Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498); Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441); e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA EDILIDADE. EQUÍVOCO NA FORMA DE CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DOS EMBARGOS. TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO ORIGINAL. APROVEITAMENTO DO ATO. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINARES EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS. DEFESAS E PROVAS VALORADAS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONTAS ANUAIS. AUTONOMIA DO EXAME EM AUTOS PRÓPRIOS. DESFECHO DE INQUÉRITO CIVIL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em

preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado**.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YCS7-B7WN-6QZQ-6F1O